



CONGRESSO NACIONAL

MPV 651 QUETA  
00069

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 15/07/2014	<b>Medida Provisória nº 651/2014</b>
---------------------------	--------------------------------------

<b>Autor</b> <b>Dep. Cândido Vaccarezza</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
------------------------------------------------	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> <b>Supressiva</b>	2. <input type="checkbox"/> <b>Substitutiva</b>	3. <input type="checkbox"/> <b>Modificativa</b>	4. <input checked="" type="checkbox"/> <b>Aditiva</b>	5. <input type="checkbox"/> <b>Substitutivo Global</b>
-----------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art... A Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, passa a vigorar acrescida do art. 1º A:

“Art. 1º A- Considera-se trabalhador para esta lei todo empregado celetista da empresa, em qualquer nível de hierarquia.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida provisória revoga o Regime Tributário de Transição, instituído pela Lei nº11941/2009, que dispõe sobre a tributação dos lucros auferidos no exterior por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País. Silenciou-se a Medida Provisória quanto a participação dos empregados nos lucros destas mesmas empresas. Nossa legislação pátria possui a lei nº10.101 de 2000 que regula esta participação, mas a mesma exige aprimoramentos. A presente emenda visa aclarar a aplicação da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000 delimitando o sentido do termo trabalhador disposto na lei. No sistema trabalhista o termo Trabalhador abrange não só os empregados celetistas quanto autônomos e terceirizados. O intuito da Lei 10101/2000 visa à participação nos lucros da empresa para apenas os trabalhadores celetistas, em qualquer uma de suas modalidades- efetivo ou temporário. Para que não se desvirtua a intenção do legislador propõe-se a presente emenda.

**PARLAMENTAR**

**Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA**  
**PT/SP**

CD/14084.77296-71